

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 132 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCCESSÃO
REALIZADA EM 17-9-2018

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, realizou-se, nas salas de telepresença da sede da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, localizada na Avenida República do Chile nº 65, 24º andar, Rio de Janeiro, e do escritório de São Paulo, localizado na Avenida Paulista nº 901, 11º andar, Bairro Cerqueira César, com início às nove horas e oito minutos, a reunião ordinária nº 132 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (“CIRS” ou “Comitê”), sob a presidência do Conselheiro de Administração e Presidente do CIRS Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis, com a participação dos Conselheiros de Administração Segen Farid Estefen, Ana Lúcia Poças Zambelli e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato. Estavam presentes também o Assessor Técnico do CIRS Luiz Carlos dos Reis Azevedo e, como convidados, o Gerente Executivo de Conformidade Paulo José Alves e o Gerente de Integridade Empresarial, da unidade Conformidade, Edno Coutinho da Costa Junior. -----

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

1. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás) - Sr. Gustavo César Cotrim Correa da Costa

Sobre a indicação do **Sr. Gustavo César Cotrim Correa da Costa** para o cargo de Conselheiro de Administração da Liquigás, considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da

unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Gustavo César Cotrim Correa da Costa**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: tendo em vista que o indicado é Conselheiro de Administração remunerado da Logigás e, objetivando a adequação da situação à atual determinação do CIRS (Ata da 96ª Reunião do CIRS, realizada em 19-2-2018) de número máximo de participação remunerada em Conselhos Estatutários, recomenda-se que a eleição do Sr. Gustavo Cesar Cotrim Correa da Costa fique condicionada à sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Logigás.

2. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Diretor de Operação e Logística da Liquigás Distribuidora S.A. - Sr. Eduardo Luis Martins

Sobre a indicação do **Sr. Eduardo Luis Martins**, para o cargo de Diretor de Operação e Logística da Liquigás Distribuidora S.A. (Liquigás), considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão; os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao CA, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

3. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de

**Conselheiro de Administração da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG)
- Sr. Erick Portela Pettendorfer**

Sobre a indicação do **Sr. Erick Portela Pettendorfer** para o cargo de Conselheiro de Administração da Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, já apreciada pela Diretoria Executiva, em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

4. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A. - Sr. José Augusto Silva Machado

Sobre a indicação do **Sr. José Augusto Silva Machado** para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A., considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

5. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A. - Sr. Leonardo Clemente

Sobre a indicação do **Sr. Leonardo Clemente** para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A., considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Leonardo Clemente**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do CA da Breitener Energética que estejam relacionados às empresas nas quais possui participação societária, incluindo o uso de informações privilegiadas.

6. Matéria para a D.E. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A. - Sr. Danilo Tenório Bastos

Sobre a indicação do **Sr. Danilo Tenório Bastos** para o cargo de Conselheiro de Administração da Breitener Energética S.A., considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016, estando a referida indicação, em condições de ser deliberada pela Diretoria Executiva da Petrobras, com recomendação do CIRS de aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Danilo Tenório Bastos**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: tendo em vista que o indicado é

Conselheiro de Administração remunerado da Brasympe Energia S.A. e objetivando a adequação da situação à atual determinação do CIRS (Ata da 96ª Reunião do CIRS, realizada em 19-2-2018) de número máximo de participação remunerada em Conselhos Estatutários, recomenda-se que a eleição do **Sr. Danilo Tenório Bastos** fique condicionada à sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Brasympe.

7. Matéria para o C.A. - (CIRS/CELEG) - DRGN/GIA-RGN - Indicação de membro para o Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - Sr. Gerson Luiz Gonçalves

Sobre a indicação do **Sr. Gerson Luiz Gonçalves** para membro do CAE da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS da Petrobras, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

8. Matéria para o C.A. (CIRS/CELEG) - DRGN/GIA-RGN - Indicação do acionista controlador (Petrobras) para o cargo de Conselheiro de Administração e membro do Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - Sr. Marco Antonio Mayer Foletto

Sobre a indicação do **Sr. Marco Antonio Mayer Foletto** para o cargo de Conselheiro de Administração e membro do CAE da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), considerando (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação da Petrobras; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de conformidade e de capacitação e gestão, os membros

do CIRS da Petrobras, concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, estando a referida indicação em condições de ser deliberada pelo Conselho de Administração, após a devida apreciação pela Diretoria Executiva. Uma vez encaminhada ao Conselho de Administração, os membros do CIRS recomendam a aprovação desta indicação.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Marco Antonio Mayer Foletto**, os membros do CIRS recomendam a seguinte medida mitigatória: que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração e no CAE da Transpetro que esteja relacionado à empresa na qual atua como membro do Conselho de Administração.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas, com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva, bem como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião, de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados, pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às dez horas e dezenove minutos, o Presidente do CIRS deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê, pelo Assessor Técnico do CIRS e por mim, Marcello Cardoso Monnerat, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Francisco Petros Oliveira Lima
Papathanasiadis
Conselheiro e Presidente do CIRS

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira e Membro do CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro e Membro do CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Luiz Carlos dos Reis Azevedo
Assessor Técnico do CIRS

Marcello Cardoso Monnerat
Assistente do Conselho de Administração